



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº:
01

Termo de Abertura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2022

PARCERIA MARCO REGULATÓRIO – LEI 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

OBJETO: Parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - APAE

Aos oito dias do mês de agosto de 2022, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, procedemos à abertura do volume único para formação do processo de Inexigibilidade de Chamamento nº 02/2022, Lei Federal 10.319/2014 – Marco Regulatório da Sociedade Civil.

Para constar, subscrevo e assino.

Monte Belo, 08 de agosto de 2022.

Mârlia E. Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº:
02

JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 02/2022

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - APAE**, através de inexigibilidade de formalização de chamamento público, tendo em vista que o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, em seus ciclos de vida, crianças, adultos e idosos, está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

O interesse público na coordenação das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência é um imperativo mundial que determina a proporção de direitos relativos à igualdade e não discriminação, conscientização, acessibilidade, direito à vida, reconhecimento igual perante a lei, acesso à justiça, liberdade e segurança da pessoa, prevenção contra a exploração, a violência e o abuso, liberdade de movimentação, vida independente e inclusão na comunidade, liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação, respeito pelo lar e pela família, educação, saúde, trabalho, padrão de vida e proteção social adequado, participação na vida política e pública, participação na vida cultura e em recreação, lazer e esporte e tantas outras searas essenciais de uma vida digna.

Nesse sentido, foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Segundo seu artigo 8º, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência todos os direitos acima mencionados. Assim, a fim de cumprir tal determinação legal, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, imprescindível se faz a realização da presente parceria, já que as atividades desenvolvidas pela APAE, que são de relevante interesse público e social, não são prestadas por instituição municipal.

Considerando, por fim, que a APAE já vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal desde 1987, de maneira satisfatória, e sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio Município, tanto em razão de evitar o deslocamento dos usuários por longas distâncias, como para o contribuir com o fortalecimento do vínculo familiar, e, considerando, ainda, que atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular e que é a única entidade no município de Monte Belo que desenvolve a atividade proposta e preenche as exigências para a formalização da parceria, justifica-se a inexigibilidade do procedimento.

RUA SETE DE MAIO N.º 379 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG
ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº:
03

Ademais, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Nesse sentido é a Emenda Parlamentar - Processo nº 71000.027245/2022 46 que autoriza a parceria e transferência para a referida Organização da Sociedade Civil, conforme cópia anexa. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para formalização de termo de colaboração com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Para tanto, seguem acostados a presente justificativa a cópia da lei municipal nº 3.048 de 03 de agosto de 2.022, documento comprobatório de disponibilidade financeira, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 09 de agosto de 2022.

Marília E. Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

FLS. Nº:
16

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo		C.N.P.J. 01.192.982/0001-23		
Endereço Rua Joaquim Alves Goulart, 217 – Jd Nova Monte Belo				
Município: Monte Belo	U.F. MG	C.E.P. 37.115-000	DDD/Telefone (35) 3573.1658	e-mail: montebelo@apaemg.org.br
Conta Corrente:	Banco Banco do Brasil - 001	Agência 2322-1	Praça de Pagamento Monte Belo/MG	
Nome do Responsável Francisco Carlos Ferreira			C.P.F. 192.730.616-72	
C.I./Órgão Expedidor: MG 878.484 SSP/MG		Cargo: Presidente	Função: Responsável Legal	
Endereço: Rua: Jorgino Estanislau Ferreira, nº 288 - Centro				C.E.P.: 37.115-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto: Centro Dia de Referência – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Período de Execução	
	Início Agosto/2022	Término: Julho/2023
Identificação do Objeto (realidade que será objeto da parceria — deverá ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas). O Plano de Trabalho tem por objeto a transferência de recurso financeiro para pagamento de técnicos da equipe multidimensional de referência e funcionários responsáveis pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento do Centro Dia de Referência ofertado pelo APAE de Monte Belo, encargos de folha de pagamento, aquisição de Gêneros alimentícios e outros serviços de pessoa física. O Centro- Dia é uma unidade especializada da Proteção Social de atendimentos durante o dia, a jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. O Centro Dia presta um conjunto variado de atividades de convivência grupal, social e comunitária; de cuidados pessoais; de fortalecimentos de vínculos e ampliação das relações sociais; de apoio e orientações aos cuidadores familiares; de acesso a outros serviços no território e à tecnologia assistivas de autonomia e convivência. O serviço contribui para evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar e outras situações de risco e violação de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência		



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

física e psicológica, uso indevido da imagem, convivência com a extrema pobreza, dentre outros riscos, construindo autonomia e fortalecendo o papel protetivo da família.

Justificativa da Proposição: Dentro do princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidades, as pessoas com deficiência em situação de dependência têm os mesmos direitos de acesso a bens e serviços, em comum com os demais cidadãos, e ofertados pelas distintas áreas, como saúde, educação, previdência, assistência social e outras, de acordo com suas necessidades, como direito de cidadania. Neste sentido, a Resolução nº34, de 28/114/2011 do CNAS, que defini a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social (SUAS), reafirma que a assistência social é a política para tratar da questão da proteção social da pessoa com deficiência, respeitando se a transversalidade e intersetorialidade necessárias. A Resolução em referência considera a habilitação e reabilitação como sendo “um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo a assistência social ofertas próprias para promover os fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais SUAS/2009 prevê a atenção à Pessoa com Deficiência em situação de dependência e suas famílias no escopo das competências do **Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, ofertado em Centro Dia de Referência**, podendo ser uma unidade pública não estatal, isto é, quando o serviço é ofertado pelo Município ou Distrito Federal em parceria com entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A APAE, integrante da rede de atendimento às pessoas com deficiência de Monte Belo, entidade privada sem fins lucrativos, trabalha na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e tem por missão a “Melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, através da promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção às deficiências, prestação de serviços e apoio à família”; tem como atividade preponderantes a Assistência Social; já possui o Serviço do Centro de Referência em funcionamento a mais de um ano, portanto, dentro dessas premissas se considera fundamentada para realizar o Serviço em Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência em parceria e colaboração com o Governo Municipal.

Público Alvo

Jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência em situação de dependência e suas famílias, prioritariamente os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), em situação de pobreza e ou risco por violação de direitos, que estejam incluídos no Cadastro Único de Programas Sociais (Cad.Único); que residem na cidade de Monte Belo/MG.

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas

No Centro Dia de Referência da Apae de Monte Belo é realizado um conjunto variado de atividades, por uma equipe multidisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizadas e oficinas diversificadas (auto cuidados, artesanato, culinária e convivência), não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros. O Centro – díade Referência da Apae de Monte Belo, está referenciado ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município.

O serviço funciona 04 horas por dia, no período das 7h às 11h, 05 dias na semana; em espaço exclusivo e adequado ao serviço. Conta com uma equipe multiprofissional de referência constituída por 01 coordenador do Serviço, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 02 orientadores sociais, 01 cuidador, 01 secretario administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais.

O acesso do usuário ao serviço é através de demanda espontânea ou encaminhamentos realizados pelo CRAS. A equipe multidisciplinar do Centro Dia realiza a identificação dos casos com perfil do serviço; colhe as reais demandas do usuário, por meio da escuta ativa e qualificada e construção de um **Plano de Atendimento Individual e Familiar**.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

Depois de definidos os dias de permanência do usuário no serviço, é organizada a oferta de um conjunto variado de atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; orientação e apoio ao cuidador familiar; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania elaboração de relatórios e/ou prontuários.

É ofertado apoio ao deslocamento do usuário para acesso ao Centro Dia, através de veículo da entidade e também por parceria com o Município de Monte Belo.

A APAE atende atualmente a 30 usuários e suas famílias, no Centro Dia de Referência. Todos os serviços oferecidos são gratuitos e visam a atender à Pessoa com deficiência Intelectual e Múltiplas e sua família em seu ciclo de vida.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O serviço essencial no Centro Dia de Referência é constituído por um conjunto variado de atividades, dentre elas destacamos:

- Mobilização dos usuários para acesso aos serviços;
- Acolhida e escuta qualificada;
- Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Oferta de cuidados pessoais durante o dia;
- Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
- Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
- Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- Apoio na identificação de tecnologias Assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
- Acesso a documentos pessoais;
- Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único, ao programa Bolsa Família e aos benefícios ofertados no município;
- Notificação, apoio e orientação nas situações de negligências, abandono, maus –tratos;
- Articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas;
- Articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Defesa e de Garantias de Direitos;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Recursos Humanos:

Profissionais	Quantidade
Coordenador do serviço	01
Assistente Social	01
Psicóloga	01
Orientador Social	02



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

Cuidador	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Educador Físico	01
Secretario Administrativo	01

Ao ofertar o Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro Dia de Referência, a APAE de Monte Belo espera obter como resultado a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direitos e contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço.

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

Nos indicadores quantitativos e qualitativos serão considerados:

O número total de usuários e famílias beneficiadas no serviço;

Índice total de participação dos usuários e respectivas famílias nas atividades propostas;

Como meios de verificação, utilizaremos de lista de presença, entrevista e outros instrumentais que possam auxiliar nesta mensuração;

Número de Usuários atendidos.



APAE
Monte Belo - MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999. CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OUFASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Atender a 30 usuários, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência em situação de dependência e suas famílias.	Usuários	30		

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Pessoal e Obrigações	12 meses		150.000,00
Alimentação			40.000,00
Outros serviços – Pessoa Física			10.000,00
TOTAL GERAL			200.000,00

FLS. Nº:
14



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1.770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res. nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Agos/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
200.000,00	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023
_____	_____	_____	_____	_____

6 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA, SE HOUVER)

- Espaço físico exclusivo e adequado para receber os usuários do serviço do Centro Dia de Referência;
- Pagamento de outros técnicos que fazem parte da equipe técnica do Cento Dia e que não entraram nesse Plano de Trabalho com outros recursos/parcerias;
- Pagamento de outras despesas correntes com outros recursos/parcerias (alimentação, combustível, material de limpeza e de expediente e outros)

7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

A entidade não utilizará os recursos para aquisição de material permanente.

8– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

- Prontuários;
- Planilha com nomes dos usuários e data de atendimento;
- Lista de Presença;
- Relatórios

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Balancete financeiro;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Cópias dos cheques emitidos;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relação de atendimentos;
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados.

Prazo para apresentação das contas:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

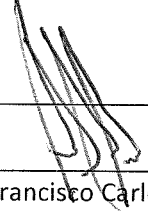
CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

10 – AUTENTICAÇÃO

Monte Belo, 02 de Agosto de 2022	 x _____ Francisco Carlos Ferreira Presidente
----------------------------------	---



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

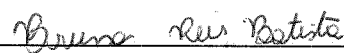
Fone: (35) 3573.1658 E-mail: montebelo@apaemg.org.br
CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.
U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.
CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

11 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)

Este Plano de trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.


Monte Belo, 05 de agosto de 2022



Gestor da Parceria

Este Plano de trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa. O que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, 05 de agosto de 2022



Ordenador de Despesa



FLS. Nº:
82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

Termo Colaboração que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG – 3.122.714, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO inscrita no CNPJ nº 01.192.982/0001-23, estabelecida nesta cidade, na Rua Joaquim Alves Goulart, nº 217, Jardim Nova Monte Belo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Carlos Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob nº 192.730.616-72, portador da Cédula de Identidade n.º MG 878.484 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 02/2022 e Chamamento Público nº 002/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recurso financeiro para pagamento de técnicos da equipe multidimensional de referência e funcionários responsáveis pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento do Centro Dia de Referência ofertado pela APAE de Monte Belo, encargos da folha de pagamento, aquisição de gêneros alimentícios e outros de serviços de pessoa física, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento e conforme Emenda 202239760007 – Programação SIGTV nº 3143.00520220001 – Processo nº 71000.027245/2022-46.

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente termo de colaboração a Srta. Bruna Reis Batista, coordenadora do Bolsa Família, conforme Portaria Municipal nº 4.755 de 17 de janeiro de 2022.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir o recurso para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do recurso no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 - São obrigações da organização da sociedade civil:



FLS. Nº:
84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas neste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação do recurso repassado a Organização da Sociedade Civil, mensalmente, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante o pagamento de técnicos da equipe e dos profissionais, encargos da folha de pagamento, aquisição de gêneros alimentícios e



FLS. Nº:
85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

outros serviços de pessoa física, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar o recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de agosto do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



FLS. Nº:
86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas atingidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valor efetivamente transferido pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recurso desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a



FLS. Nº.
27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02.08.01 08.367.0024 0.011 – 3350 43.

6.3 - O repasse dar-se-á até o dia 31 do mês de agosto, em parcela única.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - O recurso financeiro, segundo o cronograma de desembolso, será depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 2322-1, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 18.744-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - O recurso depositado na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



FLS. Nº: 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual do recurso, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução do recurso.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando



FLS. 100
39

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 12 de agosto de 2022 até 31 de agosto de 2023, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição do recurso recebido a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de COLABORAÇÃO;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de COLABORAÇÃO;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da própria OSC;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
 - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - pagamento de despesas bancárias.



FLS. Nº:
90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

12.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este Termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



FLS. Nº:
92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Termo de colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Belo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

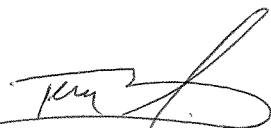
17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 12 de agosto de 2022.


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal


Francisco Carlos Ferreira
Presidente